

**Projeto de Lei nº 55 /2020**  
Deputado(a) Franciane Bayer

Institui a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying. (SEI 4070-0100/21-0)

Art. 1.º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate ao bullying, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de abril, na rede de ensino pública e privada do estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Considera-se bullying todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando sofrimento à vítima, em relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas, além das práticas descritas no art. 2º, § 1.º, incisos de I a VIII, da Lei Estadual 13.474/2010.

Art. 3.º São objetivos desta lei:

I – Prevenir e combater a prática do bullying na rede de ensino do estado, a fim de proporcionar um ambiente escolar mais seguro;

II – Instruir professores, pais e alunos para identificar a prática do bullying;

III – Orientar as vítimas de bullying, visando à recuperação da autoestima, ao pleno desenvolvimento e à convivência harmônica no ambiente escolar; e

IV – Envolver as famílias no processo de construção da cultura de paz e de respeito nas escolas.

Art. 4.º As atividades educativas sobre conscientização e prevenção ao Bullying na rede de ensino serão programadas e realizadas pela Secretaria de Estado da Educação, com supervisão do Conselho Estadual de Educação, em parceria com as secretarias municipais de educação e com as escolas privadas.

Art. 5.º Esta lei poderá ser regulamentada para melhor aplicabilidade.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2020

Deputado(a) Franciane Bayer